

Justica



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 150/2001 Em: 22 / 02 / 2001

Procedência:

MARIA NILSA ROCHA FREGONA

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
22/02/2001

Yonay

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO D E EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
"REVOGA §§ 2º E 3º DO ARTIGO 178 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Dias fúteis de discussão, com
reiteração de 10 dias.
*Aprovação maioria absoluta dos
membros da Câmara.
Art. 182 do Regimento Interno.
Linhares de Paulo P
Auton.*

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do

ano de ~~mil novecentos e~~ XXXXX DOIS MIL E UM

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Yonay



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

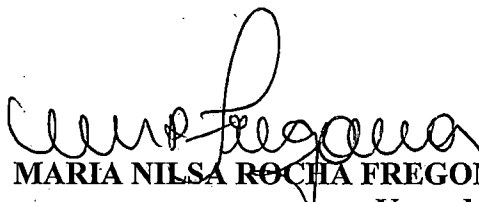
PROT O C O L O
N.º 150/2001
Em 22.02.2001
[assinatura]

"REVOGA §§ 2º E 3º DO ARTIGO
178 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 150/2001

**“REVOGA §§ 2º E 3º DO ARTIGO 178
DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis pela Ilustre Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona, visando revogar os §§ 2º e 3º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Compulsando o Regimento Interno encontramos:

§ 2º - Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vista, a mesa submetê-lo-á à votação na ordem cronológica de sua



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresentação. Aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos membros da Câmara.

A competência está inserida nos meandros do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que para o intento, deverá ser votado em dois turnos, com intertício de dez dias.

Atendendo o regimento desta Casa de Leis, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser **Constitucional**.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e um.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador